

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório e Parecer da Comissão do Plano, Economia e Finanças sobre a proposta de revisão do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977 emanada da Secretaria Regional das Finanças e aprovada em plenário do Governo Regional realizado em 25 de Outubro do corrente ano.

A Comissão reunida na cidade da Horta na sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 15 e 16 de Novembro de 1977, após apreciação da proposta presente em epígrafe emite o seguinte parecer por unanimidade:

1ª - Para uma apreciação conveniente dos restantes Deputados considerou a Comissão necessário subdividir este seu parecer em duas partes:

-- a primeira parte debruçar-se-á sobre a correcção orçamental efectuada pelo Governo Regional em Junho deste ano através de Decreto-Regulamentar.

- a segunda parte sobre a proposta de revisão orçamental, de que faz parte integrante a "correcção orçamental".

2ª - A Comissão aceita que os condicionalismos existentes a quando da apreciação e aprovação do Orçamento Regional para 1977 viessem determinar a necessidade de uma "correcção orçamental" através de Decreto-Regulamentar bem como da presente revisão.

3ª - A Comissão entende que a "correcção orçamental" foi feita em termos devidos, porquanto foi elaborada após alguns meses de execução orçamental, não alterou substancialmente os limites das despesas fixadas para cada Secretaria Regional pela Assembleia Regional e visou fazer face a despesas indispensáveis e urgentes insuficientemente dotadas ou até não previstas no orçamento tendo como consequência a possibilidade do bom funcionamento da Administração Regional. Efectivamente sem dispor deste recurso a Administração Regional não teria meios para funcionar o que poderia vir a por em causa a existência das Instituições Regionais democráticas.

4º - A Comissão entende ainda que a forma da "correção" se enquadra no contexto da ordem jurídica Nacional e Regional, ou seja, Constituição - Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Na verdade aquela foi feita com base no disposto na alínea d) do nº 1. do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, "Exercer poder executivo próprio" e no disposto na alínea b) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que concerne à elaboração dos Decretos Regulamentares Regionais necessários ao bom funcionamento da administração da Região.

5º - A Comissão considera que o mecanismo legal adoptado só pode admitir-se atendendo aos condicionalismos já expostos e de forma a permitir a indispensável "correção orçamental".

6º - A Comissão acha justificável a revisão orçamental porque verificou-se o aparecimento duma receita imprevista para a Região resultante da arrecadação do produto das receitas cobradas no período compreendido entre 25 de Abril de 1976 e 31 de Dezembro do mesmo ano, de alguns saldos do ano transacto bem como de participações do Estado para a Região e do aumento de receitas em relação à previsão orçamental inicial.

7º - Perante a proposta apresentada pelo Governo Regional a Comissão é levada a concluir que o Governo Regional optou por aplicar na Região aquelas receitas em vez de servir-se delas para a cobertura do deficit orçamental.

Em relação a esta opção a Comissão está de acordo. No entanto não pode deixar de referir que esta sua concordância enferma de um grau elevado de precariedade em virtude de não dispor dos meios suficientes para avaliar o critério de aplicação de verbas, apesar de serem mencionados os principais sectores a que as mesmas se destinam.

8º - A Comissão reconhece que se verifica um perfeito enquadramento jurídico - constitucional e estatutário da proposta porque é ao Governo Regional que compete elaborar a proposta do orçamento, (alínea g), artigo 33º do Estatuto Provisório) e é à Assembleia Regional que tem competência para o aprovar (alínea f), artigo 22º do Estatuto.

Nesta conformidade entendemos que é ao Governo Regional que cabe elaborar qualquer proposta de revisão orçamental e à Assembleia Regional a sua aprovação.

A Comissão, em face do referido, propõe que a Assembleia Regional resolva:

1. Aprovar a revisão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, conforme a proposta apresentada pelo Governo Regional.

2. Que a presente revisão produza efeitos a partir de 1 de Outubro de 1977.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 16 de ~~XXXXXX~~

Novembro

de 1977

O Presidente da Comissão do Plano,
Economia e Finanças,



Alvarino Pinheiro

O Relator,



Borges de Carvalho